



Acórdão n.º 30 – 2025/2026

N.º Processo: 30/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 18/01/2026 - Hora: 11:28 - Local: Coruche

Clubes:

- **Visitado:** Aminata – Évora Clube de Nataação
- **Visitante:** Clube Naval Povoense “B” - (CNPO-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUBEN ANDRÉ SANTOS** e **LUÍS VIEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 06:08 do período 2 o Team Manager Inácio Jarreta da equipa Aminata foi admoestado com Cartão Vermelho devido a, após aviso para se manter calado, gesticulou para o árbitro. O mesmo não acatou e continuou a gesticular, sendo convidado a sair do jogo. Após isso permaneceu na piscina durante cerca de 3 minutos, indicando que o respetivo árbitro era um parvo, continuando a afirmar o mesmo várias vezes.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório dos árbitros refere que o delegado de equipa Inácio Jarreta (Aminata) **“foi admoestado com Cartão Vermelho devido a, após aviso para se manter calado, gesticulou para o árbitro. O mesmo não acatou e continuou a gesticular, sendo convidado a sair do jogo. Após isso permaneceu na piscina durante cerca de 3 minutos, indicando que o respetivo árbitro era um parvo, continuando a afirmar o mesmo várias vezes.”**

3.1 O artigo 62.º do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que **“1- A amostragem de um cartão vermelho a um delegado ou dirigente não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”**¹, sendo que **“4- Se a conduta do delegado ou dirigente descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores.”**

3.2 Ora, o artigo 63.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN preceitua que **“O delegado ou dirigente que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a sanção de 2 a 4 jogos de suspensão.”**

3.3 No jogo dos autos, o delegado de equipa Inácio Jarreta (Aminata) **“foi admoestado com Cartão Vermelho devido a, após aviso para se manter calado, gesticulou para o árbitro. O mesmo não acatou e continuou a gesticular, sendo convidado a sair do jogo. Após isso permaneceu na piscina durante cerca de 3 minutos, indicando que o respetivo árbitro era um parvo, continuando a afirmar o mesmo várias vezes”**, numa conduta manifestamente desrespeitosa e contestatária - por gestos (**“gesticulou para o árbitro”; “continuou a gesticular”**) e por palavras (**“indicando que o respetivo árbitro era um parvo, continuando a afirmar o mesmo várias vezes”**) - às decisões e ao desempenho da equipa de arbitragem, atentatória da autoridade dos árbitros.

¹ Ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026: **“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Agentes Desportivos: (...) Cartão vermelho – Treinadores/Restante Staff - 100 € (...) 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO
PORTUGUÊS
DESPORTO
E JUVENTUDE



DESPORTO
PARATODOS
PROGRAMA NACIONAL

PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3.4 Com efeito, o delegado de equipa Inácio Jarreta (Aminata), já depois de ter sido “*admoestado com Cartão Vermelho devido a, após aviso para se manter calado, gesticulou para o árbitro*”, persistiu na sua conduta – “*O mesmo não acatou e continuou a gesticular, sendo convidado a sair do jogo. Após isso permaneceu na piscina durante cerca de 3 minutos, indicando que o respetivo árbitro era um parvo, continuando a afirmar o mesmo várias vezes*”, num comportamento contestatário e desrespeitador para com o árbitro, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, revelando uma postura provocatória e uma atitude de desobediência às ordens da equipa de arbitragem, ao permanecer no recinto de jogo após a exibição do cartão vermelho, demonstrando desconsideração, falta de urbanidade e de *fair-play* pelo árbitro, designadamente imputando-lhe falta de inteligência ou discernimento, qualificando-o como “*parvo*”, e preenchendo o tipo disciplinar de contestação previsto no artigo 63.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar.

3.5 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o delegado de equipa Inácio Jarreta (Aminata) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por contestação às decisões da equipa de arbitragem (artigos 62.º, n.º 4, e 63.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar), bem como decide punir o Aminata – Évora Clube de Natação na pena de multa de € 100,00 (cem Euros), por exibição de cartão vermelho ao seu delegado de equipa Inácio Jarreta (artigo 62.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento Disciplinar, e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o delegado de equipa/ *Team Manager* INÁCIO JARRETA (Aminata – Évora Clube de Natação) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, *por contestação às decisões da equipa de arbitragem* (artigos 62.º, n.º 4, e 63.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o Aminata - Évora Clube de Natação na pena de € 100,00 (cem Euros), a título de multa, *por exibição de cartão vermelho ao seu delegado de equipa/ Team Manager Inácio Jarreta* (artigo 62.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento Disciplinar, e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 21 de janeiro de 2026

Paulo Amil
(Presidente)

Susana Amaro
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

